

**ATA DA 695ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Às oito horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargadora **SUELI PINI** (Presidente, em exercício), Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **MANOEL BRITO** e Juiz Convocado **DÉCIO RUFINO**. Ausentes, justificadamente, o Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO** (Licença Médica – Portaria nº 58.960/2019), o Desembargador **JOÃO LAGES** (Viagem Institucional – Portaria n. 58.771/2019), o Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Viagem Institucional – Portaria n. 58.704/2019) e o Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** (Viagem Institucional – Portaria n. 58.992/2019). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, a Presidente, em exercício, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 694ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL Nº 0034885-23.2016.8.03.0001** – Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Agravante: MOTOSERRAS & PECAS LTDA – Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP – Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – Advogado(a): NEY JOSE CAMPOS – 44243MG – Relatora: Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto de vista do Desembargador GILBERTO PINHEIRO (3º Vogal), pelo desprovemento do agravo, pediu vista o Desembargador Carmo Antônio (4º Vogal).”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000664-12.2019.8.03.0000** – Impetrante: CLAYTON JOSEF THOMAZ PINHEIRO – Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA – 2400AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto de vista do Desembargador Gilberto Pinheiro (4º Vogal), pela denegação da ordem, sendo acompanhado pelo Desembargador Manoel Brito (3º Vogal), os autos, serão encaminhados ao Gabinete do Desembargador Agostino Silvério (1º Vogal), para continuação do julgamento, em sessão oportuna.”

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000501-32.2019.8.03.0000** – Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPA – Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, à unanimidade, julgou improcedente o conflito de competência, tudo nos termos dos

votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000208-62.2019.8.03.0000 – Impetrante: ROSALIA ALVES PEREIRA BENICIO – Advogado(a): VLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES – 1539AP – Autoridade Coatora: CARMEM REGINA BRITO MENDES, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu do Mandado de Segurança, vencido o Desembargador Carlos Tork (2º Vogal), que dele não conhecia e, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro (Relator), que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carmo Antônio (1º Vogal)."

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000033-31.2019.8.03.9001 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Interessado: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO MARINHO – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001860-17.2019.8.03.0000 – Impetrante: MARILETE MAGAVE DE OLIVEIRA – Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO – 3862AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAPA – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Representante Legal: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000397-40.2019.8.03.0000 – Impetrante: TIAGO MARIOTTI – Advogado(a): VLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES – 1539AP – Autoridade Coatora: MARIA RUTH AMORAS AMANAJÁS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro (1º Vogal), que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0013009-07.2019.8.03.0001 – Impetrante: YLVIA MARTHA COSTA DA SILVA – Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO – 1265AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001385-61.2019.8.03.0000 – Impetrante: JACIARA BRITO DA SILVA – Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA – 4070AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000205-10.2019.8.03.0000 – Impetrante: FLÁVIA FILOCREÃO MALHEIROS – Advogado(a): VLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES – 1539AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro (Relator), que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carmo Antônio (1º Vogal).”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001275-62.2019.8.03.0000 – Impetrante: JOÃO CLÉBER DAS CHAGAS CARDOSO – Advogado(a): SILEIDE SOUTO FRANCO DE SA BONFIM – 26356PA – Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000620-90.2019.8.03.0000 – Impetrante: JOÃO KLEBER DE SOUSA NOBRE – Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP – Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ – Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001560-55.2019.8.03.0000 – Impetrante: IVANILDE TAVARES DE DEUS – Advogado(a): ALINE MIRIAM TAVARES LAMEIRA – 3724AP – Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ – Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pela Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000640-81.2019.8.03.0000 – Impetrante: STHEFANI MERILIN DE SOUZA DA SILVA – Advogado(a): IOLANDA ANDRESSA SANTOS DA SILVA – 4290AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001478-24.2019.8.03.0000 – Agravante: E. DO A. – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: S. DAS M. S. – Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA – 2081AP – Litisconsorte passivo: E. DO A. – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003483-53.2018.8.03.0000 – Agravante: IANE CAVALCANTE MARQUES – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, após o voto do Desembargador Manoel Brito (Relator), denegando a segurança e julgando prejudicado o agravo interno, inaugurou a divergência o Desembargador Gilberto Pinheiro (1º Vogal), pela concessão do mandamus, tendo pedido vista o Desembargador Carmo Antônio (2º Vogal). Os demais aguardam.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0045113-86.2018.8.03.0001 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA – Advogado(a): VITOR BORGES DO NASCIMENTO – 3928AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, após o voto do Desembargador Manoel Brito, pela concessão da ordem, anteciparam os votos o Desembargador Carlos Turk (2º Vogal) e o Juiz Convocado Décio Rufino (3º Vogal), pela denegação da segurança, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro (1º Vogal)."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000687-55.2019.8.03.0000** – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: GILCELENE DO SOCORRO MEDEIROS DE BRITO COSTA – Advogado(a): GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR – 1251AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os acolheu, sem efeitos infringentes, tudo nos termos do voto proferido pelo relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003448-93.2018.8.03.0000** – Embargante: JANYSSE NATYLLA DOS SANTOS FRAZAO – Advogado(a): THAYS SENA BALIEIRO – 2181AP – Embargado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, tudo nos termos do voto proferido pelo relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000756-24.2018.8.03.0000** – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: OSEANE BRASIL FERNANDES – Advogado(a): NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator Designado: Desembargador MANOEL BRITO – **OCORRÊNCIA:** Retirado de Pauta a pedido do Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001523-62.2018.8.03.0000** – Embargante: FRANCINOR DA SILVA MELO – Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL – 3775AP – Embargado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator Designado: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, tudo nos termos do voto proferido pelo relator."

**Registros:** Houve sustentação oral no seguinte processo: AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003483-53.2018.8.03.0000, pela Advogada Dra. PATRÍCIA FERREIRA NOGUEIRA – OAB 3874AP (patrona da impetrante IANE CAVALCANTE MARQUES).

Nada mais havendo, às dez horas e cinquenta e dois minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES  
Presidente